



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DE DE 1995

VEDA O FECHAMENTO DE VARANDAS E BALCÕES DAS EDIFICAÇÕES COLETIVAS MULTIPAVIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

ARTIGO PRIMEIRO - Fica terminantemente proibido o fechamento, a qualquer título, de varandas ou balcões das edificações coletivas multipavimentares.

ARTIGO SEGUNDO - O descumprimento da proibição estabelecida pelo artigo 1º deste texto legal, implicará em multa de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e na obrigatoriedade de recomposição do espaço modificado às características originais do projeto aprovado pela prefeitura.

ARTIGO TERCEIRO - Fica revogado o artigo 99 da Lei Municipal nº 109, de 16 de novembro de 1979, em todo o seu conteúdo.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE DEZEMBRO DE 1995

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO